DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 648/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11159/2014
PROTOCOLO	: 1521841
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 110/2014
INTERESSADO (A)	: MÁRIO MÁRCIO VILHALVA DA SILVA
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. CONVITE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação (convite) e de celebração de contrato, por meio dos quais tenham sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de dezembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Convite n. 43, de 2015, pela Administração municipal de Maracaju;

b) celebração do Contrato Administrativo n. 110, de 2014, entre o Município de Maracaju, representado pelo seu Prefeito Municipal Maurílio Ferreira Azambuja, e o Sr. Mário Márcio Vilhalva da Silva;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para a posterior análise dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 110, de 2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a Empresa Mário Márcio Vilhalva da Silva, com a análise dos documentos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 3160/2015, peça n. 26), que considerou regulares os procedimentos de licitação e de formalização do contrato.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-13527/2015 (peça n. 29), opinando pela regularidade dos procedimentos de licitação e de formalização do contrato.

É o Relatório.

V O T O

Analisando os documentos dos autos, verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato Administrativo n. 110, de 2014, desenvolveram-se conforme as regras dos instrumentos da legislação aplicável, razão pela qual não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I - declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Convite n. 43, de 2014, e de formalização do Contrato Administrativo n. 110, de 2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a Empresa Mário Márcio Vilhalva da Silva, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

II – determinar que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Convite n. 43, de 2015, pela Administração municipal de Maracaju;

b) celebração do Contrato Administrativo n. 110, de 2014, entre o Município de Maracaju, representado pelo seu Prefeito Municipal Maurílio Ferreira Azambuja, e o Sr. Mário Márcio Vilhalva da Silva;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para a posterior análise dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator